



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....DE.....DE.....DE 2019.

***"Inclui o artigo 1º-A na Lei
Municipal 7.433 de 17/12/2018".***

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 1º-A na Lei Municipal 7.433 de 2018 com a seguinte redação:

Art. 1º-A. É autorizado ao Executivo Municipal proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, repasses de contribuição patronal, exercício 2018, cuja alíquota é de 18,43, em 60 parcelas mensais e consecutivas, baseado em determinação do Ministério da Previdência Social - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal/CGNAL.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***"Inclui o artigo 1º-A na Lei Municipal 7.433 de 17/12/2018".***

A inclusão proposta se dá em função de que deixou de constar na Lei que se busca alterar a autorização para parcelamento da contribuição patronal de 18,43%.

A Contribuição Patronal é devida pelo empregador e tem como base a totalidade da remuneração de contribuição de cada servidor, com alíquota de 18,43%, nos termos do art. 159, da LM 5.066/2006.

De se destacar que o Fundo de Previdência instituído pelo art. 164 da LM 5066/06 tem por certa a análise do plano de custeio que se vale de critérios atuariais elaborado por empresa e atuário registrado no MIBA, podendo esta contribuição sofrer variações a maior ou menor na alíquota sempre visando o equilíbrio e o aporte ao fundo de aposentadorias e pensões.

Assim sendo, convém grifar que a Previdência Social estabelece em lei que os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para benefícios previdenciários sendo vedado para fins de pagamento de débitos/despesas com a assistência à saúde.

Desta maneira, os repasses da Contribuição Patronal não vêm sendo cumpridos, devido à impossibilidade financeira do Município em arcar com todas as alíquotas previstas na LM 5066/06, restando valer-se à Orientação da Previdência Social, aplicável a todos os regimes próprios e regimes gerais no que tange à legalidade de parcelamentos e reparcelamentos de débitos.

Adverte-se que, após a lei aprovada, caberá ao SISPREM elaborar os respectivos Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento, aplicando os índices e juros incidentes à espécie e, posteriormente, serão devidamente encaminhados ao MPS para análise e aprovação final, sendo realizado o respectivo termo com todas as observâncias legais no Sistema CADPREV WEB do Ministério da Previdência Social.

Ressalte-se também que bimestralmente o SISPREM preenche e envia comprovantes o que é repassado de contribuições previdenciárias dos entes, sendo isto uma forma de conhecimento da situação financeira de cada município e fiscalização do Ministério da Previdência Social - MPS.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 22 de janeiro de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal